

MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: UMA ALTERNATIVA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO ENTRE COMUNIDADE DA VILA ALTA E O PODER PÚBLICO EM TORNO DA ÁGUA

Candice Camilla Olinda Santos¹

Antônio Ulisses Olinda de Souza Filho²

No contexto de modernização e globalização vigente, capaz de transformar rapidamente o mundo, a água em pouco tempo tornar-se-á o bem mais precioso da humanidade, capaz de desencadear grandes conflitos. A cidade de Crato/CE, encravada no sopé da Chapada do Araripe, é conhecida pelas várias nascentes, muitas de água mineral, clima agradável e abundância d'água. Contudo, a comunidade da Vila Alta, localizada no município em questão, desde o ano de 2005, convive com um abastecimento irregular e com uma água de má qualidade, coloração escura ou até imprópria para o consumo. Isso tem causado aos moradores diversos problemas que vão desde as doenças relacionadas ao consumo até o gasto extra com a compra de água. Paralelamente, o poder público é seriamente cobrado diante da insatisfação da comunidade, mesmo tratando-se de um bem primário indispensável a todos. O conceito base para desenvolver a temática em questão faz a referência a Direitos Fundamentais, sua classificação e descrição. Entende-se por este como sendo os direitos atribuídos a todo cidadão e/ou sociedade, consagrados e positivados, que tem por finalidade dar condições mínimas e necessárias para a condução de uma vida sadia e plena. Assim, a mediação comunitária entra em cena. Assim, como objetivo geral evidenciá-la como sendo uma política pública eficaz para intermediar o conflito existente. Igualmente, a escolha do método dedutivo atrelado à pesquisa bibliográfica tornará possível o objetivo proposto. No tocante à metodologia a ser usada poderá ensejar na utilização de instrumentos para coletas de dados, tais como entrevistas, questionários, análise documental, dentre outros que venham a ser necessários. Imprescindível é acompanhar a dinamicidade das relações. Logo, observa-se como o direito vem tentando encontrar mecanismos aptos e fora do costumeiro para contemplar todas essas transformações. Dessa forma, procura-se ir além, para dar uma resposta ao conflito. Neste interim, faz-se oportuno evidenciar a comunidade como protagonista nesta relação, o envolvimento de seus membros de forma participativa e engajada, com alteridade, conscientização trará não apenas uma resposta satisfatória para a contenda, como também pode preservar posteriores novas demandas. Essa é o que propõem estabelecer com a mediação comunitária; uma nova forma de ver e fazer justiça, sugerindo a quebra de paradigmas com a promoção de inclusão, cidadania, democracia, justiça e pacificação, desmistificando a figura do mediador(es) comunitário(s), que empoderar-se-á da situação, perseguindo sempre o diálogo entre as partes, dentro de um processo participativo e comunicativo, perquirindo uma solução equânime. Fica o sentimento de que a mediação comunitária é uma política pública que deve ser fomentada e alargando sua difusão. Um mecanismo de empoderamento e libertação através da cidadania participativa.

Palavras-chaves: Direito Fundamental; Mediação Comunitária; Política Pública.

¹ Egressa do Curso de Direito da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP); Professora; e-mail: ccolindasantos@gmail.com

² Professor titular da disciplina de Teoria Geral do Processo da Universidade Regional do Cariri (Urca), Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), e-mail: olindafilho@hotmail.com